



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 166/2022

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

**Para:** Superintendentes Regionais de Ensino

Serviço de Inspeção Escolar

Diretorias Educacionais

**Assunto:** Projeto Político-Pedagógico - PPP e Regimento Escolar das Escolas Estaduais

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0053846/2022-70].

Prezados (as),

Em complementação ao Memorando-Circular no 2/2022/SEE/SPP, de 26 de janeiro de 2022 e Memorando SEE/SE - ASIE nº 115/2022, de 12 de abril de 2022, esclarecemos:

Tendo em vista a necessidade de se garantir o processo participativo de construção/revisão coletiva do Projeto Político-Pedagógico - PPP e Regimento Escolar e, considerando que grande parte das escolas estaduais tiveram seus calendários escolares reorganizados, informamos que o prazo para apresentação dos respectivos documentos às SREs fica prorrogado até o **dia 05/08/2022**, coincidindo com o período de encerramento do 2º bimestre, devido à reorganização.

Destacamos que este prazo se refere às **escolas estaduais**. Para o processo de revisão dos PPP e Regimentos das escolas municipais e privadas, pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais, a Assessoria de Inspeção Escolar emitirá orientações posteriores.

Reforçamos que neste processo é necessário que a gestão escolar articule e construa espaços participativos para produzir, no coletivo, um PPP que explicita não apenas o que a escola é hoje, mas também aponte para o que ela pretende ser, bem como um Regimento Escolar que viabilize as condições institucionais para concretização da proposta pedagógica da escola.

Após aprovação dos documentos pelo Colegiado Escolar, deverão ser encaminhados à Superintendência Regional de Ensino, conforme já orientado no Memorando-Circular nº 2/2022/SEE/SPP, para fins de análise, de registro e de arquivo. Nos termos da Resolução CEE nº 486/2022, a análise da Superintendência não terá caráter de aprovação ou de reprovação, mas de direcionamento do cumprimento

das legislações e das diretrizes educacionais, de correção de equívocos conceituais e de entendimento das orientações.

Desse modo, é necessário o trabalho conjunto da Equipe Pedagógica e Serviço de Inspeção Escolar das SRE no assessoramento às escolas, considerando suas atribuições previstas no artigo 58 do Decreto 47.758/2019 e na Resolução SEE nº 4487/2021, respectivamente.

Atenciosamente

**Paulo Leandro de Carvalho**

Assessor Central de Inspeção Escolar

**Esther Augusta Nunes Barbosa**

Superintendente de Políticas Pedagógicas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 30/05/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Augusta Nunes Barbosa, Superintendente**, em 30/05/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47365309** e o código CRC **CBF54610**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0053846/2022-70

SEI nº 47365309